



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 980/94"

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.995 a 1.997.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oito centos mil Reais) correspondente as Despesas de Capital, discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1.995 a 1.997

DESCRIMINAÇÃO	T R I Ê N I O		
	1.995	1.996	1.997
DESPESAS DE CAPITAL. E			
INVESTIMENTOS.....			
Obras e Instalações...	3.850.000,00	4.620.000,00	5.540.000,00
Equip. e Mat.permanen.	1.620.000,00	1.940.000,00	2.330.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.			
Aquisição de Imóveis..	50.000,00	60.000,00	70.000,00
TRANSF.DE CAPITAL/AMORT			
DIV. INTERNA.....			
Amort. Div. Contrat...	200.000,00	240.000,00	280.000,00
TOTAIS	5.720.000,00	6.860.000,00	8.220.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no Exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o Exercício dos Programas constantes no mencionado Orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.108.219/0001-23

Gabinete do Prefeito, de Dezembro de 1995

Armando Timóteo Cavalcante

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE = PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 980/94"

RESOLUÇÃO: Direção sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.995 a 1.997.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oito centos mil Reais) correspondente as Despesas de Capital, discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1.995 a 1.997

DESCRIÇÃO	TRIÊNIO		
	1.995	1.996	1.997
DESPESAS DE CAPITAL, E INVESTIMENTOS.....			
Obras e Instalações...	3.850.000,00	4.620.000,00	5.540.000,00
Equip. e Mat. permanen.	1.620.000,00	1.940.000,00	2.330.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS:			
Aquisição de Imóveis..	50.000,00	60.000,00	70.000,00
TRANSF. DE CAPITAL/AMORT			
DIV. INTERNA.....			
Amort. Div. Contrat...	200.000,00	240.000,00	280.000,00
TOTAIS	5.720.000,00	6.860.000,00	8.220.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no Exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o Exercício dos Programas constantes no mencionado Orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1994

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 979/95"

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inajá-PE., para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., no uso de suas atribuições e tendo em vista que a Câmara Municipal de Inajá-PE., aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá-PE., para o Exercício Financeiro de 1.995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a receita no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária.....	R\$ 360.000,00
Rec. Patrimonial.....	R\$ 50.000,00
Rec. de Serviços.....	R\$ 320.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 15.200.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 70.000,00
TOTAL.....	R\$ 16.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 6.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 3.400.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 26.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a descrição do Programa de Trabalho por função, Órgão e Categoria Econômica, segundo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R\$ 15.220.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.160.000,00
TOTAL.....	R\$ 18.380.000,00

- Continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

- Continuação -

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	5.470.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	50.000,00
Transferências de Capital.....R\$	1.100.000,00
TOTAL.....R\$	6.620.000,00
RESERVA/CONTINGÊNCIA.....R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	26.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....R\$	2.980.000,00
02 - JUDICIÁRIO.....R\$	480.000,00
03 - ADM. E PLANEJAMENTO.....R\$	4.140.000,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	800.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	7.520.000,00
10 - HAB E URBANISMO.....R\$	4.500.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO;;;.....R\$	2.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	1.780.000,00
16 - TRANSPORTES.....R\$	300.000,00
TOTAL.....R\$	25.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	26.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	2.980.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....R\$	1.200.000,00
SEC. DE ADM. E FINANÇAS.....R\$	4.320.000,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....R\$	10.900.000,00
SEC. DE DESENV. ECONÔMICO.....R\$	5.600.000,00
TOTAL.....R\$	25.000.000,00
RESERVA/CONTINGÊNCIA.....R\$	1.000.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	26.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os Arts. 7º e 42º da Lei 4.320 de 17.03.64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1.995.

II - Independente do disposto do item I do presente Artigo, suplementar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando a reserva de contingência.

III - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

IV - Realizar operações de Créditos por antecipação da

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Continuação

Fl.03

Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1.995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada, digo, a partir do dia 1º de Janeiro de 1.995, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1.995, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Dezembro de 1.994.

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE -PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 978/94

EMENTA: Modifica o Art. 3º da Lei nº 955/93, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a modificar o Art. 3º do Capítulo II da Estrutura e do Funcionamento - Seção I da Composição da Lei 955/93, de 13 de Abril de 1.993, que passará a ter a seguinte Redação:

"Art. 3º - O C.M.S., terá a seguinte composição:

- I - 25% (vinte e cinco) por cento dos membros representantes dos Trabalhadores de saúde, investidos legalmente em cargo;
- II - 25% (vinte e cinco) por cento dos membros representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III - 50% (cincoenta) por cento dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente Artigo, não será inferior a 50% (cincoenta) por cento, dos membros do C.M.S.

Art. 2º - Fica revogado total a Redação do Art. 3º com seus itens, letras e parágrafos da Lei 955/93 de 13 de Abril de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro/94

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI 977/94"

EMENTA: Cria o cargo de Médico Veterinário deste Município de Inajá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE., NO USO DE, DIGO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cargo de Médico Veterinário Municipal, que seja formado em nível Superior, para o Quadro Funcional desta Prefeitura Municipal de Inajá.

Art. 2º - O preenchimento do cargo que trata o Art. 1º desta Lei, será mediante Concurso Público, obedecendo critérios estabelecidos em Edital.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro/1.994.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE-PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANÇÃO DA LEI Nº 976/94"

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ=PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ =PE., APROVOU E EU SANCIONO A SE-
QUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 1.995 (mil, novecentos e noventa e cinco) com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento -Programa Municipal obedecerá as norma gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições e Estaduais e Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento-Programa, deverá ser remetido ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de Agosto de 1.994.

Art. 4º - O poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1.995/1997, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data da remessa do Orçamento - Programa anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesa de Pessoal, não devendo dispendir no Município com Pessoal Ativo e inativo mais de 65% sessenta e cinco por cento, do valor das receitas correntes arrecadadas durante o Exercício.

Art. 6º - A Proposta para o Orçamento -Programa de 1995, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de Crédito por antecipação, da Receita.

Parágrafo Único - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 7º - As receitas e Despesas no Projeto de Lei Orçamentárias para o Exercício de 1.995, serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.994, através de Projeto de Lei do Executivo enviado ao Legislativo para ser discutido e votado.

§ 1º - Os valores da Receita e Despesa apresentados na Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1.995, com base nos valores médios de índice de inflação oficial, projetadas para os meses de Agosto a Dezembro de 1.994.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária anual poderão ser corrigidos através de Projetos de Leis aprovados pela Câmara, cujo atualização poderá ser com base no índice de inflação Oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem tributária, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

- Continuação -

conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menor resultado.

Art. 82 - O orçamento - Programa para o Exercício financeiro de 1.995, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃOS DE ATIVIDADES

FINS:

- 1) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção, das Unidades Escolares localizadas na área Urbana e Rural;
- 2) Aquisição e recuperação de equipamento, veículos, móveis e utensílios escolares;
- 3) Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e docente da área educacional;
- 4) Atendimento as necessidades de promoção sobre as atividades culturais, tradicionais e Desportivas;
- 5) Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das ações Governamentais de Educação;
- 6) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de quadras Desportivas;
- 7) Atendimento a Educação Compensatória;
- 8) Aquisição de equipamento e material para o atendimento a deficientes;
- 9) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de móveis destinados ao atendimento médico-hospitalar na área Rural e Urbana;
- 10) Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico-hospitalares, nas áreas Rurais e Urbanas;
- 11) Aquisição de veículos, inclusive locação para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente sobre as atividades médico-odontológicas;
- 12) Aquisição de equipamentos médicos-odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde.
- 13) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção do sistema de galerias e esgotos;
- 14) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos Municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagem molhadas e bueiros;
- 15) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias as atividades do Setor rodoviário;
- 16) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de redovia.
- 17) Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas avenidas e praças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

- continuação -

- 18) Construção de pontes; pontilhões; passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;
- 19) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;
- 20) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos Municipais;
- 21) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;
- 22) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipas e pau-á-pique, de pessoas de baixa renda;
- 23) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";
- 24) Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;
- 25) Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas Rurais e Urbana;
- 26) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na sede, Distritos e Povoados;
- 27) Desapropriação de Imóveis urbanos, para fins de utilização do serviço Público.
- 28) Incentivo a produção agrícola e Pecuária, através do combate as doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;
- 29) Construção de açudes, barragens, sistemas, poços amazonas e artesianos; inclusive recuperação e manutenção dos existentes;
- 30) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;
- 31) Distribuição de sementes e mudas para incentivo a produção de horti-frute-granjeiros;
- 32) Incentivo a produção de lavouras do algodão para pequenos e médios produtores;
- 33) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;
- 34) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado interno;
- 35) Construção de Centros de Abastecimentos na Sede, Distrito e Povoados;
- 36) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de Matadouros, açougues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos horti-frute-granjeiros;
- 37) Construção do prédio da Secretaria de Agricultura;
- 38) Construção/avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;
- 39) Construção/restauração de estradas;
- 40) Implantação, construção de sistema de terminal rodoviário.
- 41) Promoção de Assistência Comunitária visando apoio social;
- 42) Assistência a deficientes visuais;
- 43) Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações Comunitárias;
- 44) Melhoria das Comunicações, através do Som e Imagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

- Continuação -

45) Apoio aos carentes com Auxílio Funeral, Financeiro, e Medicamentos a Pessoas Carentes;

II - SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES E MEIOS:

1) Acolher às ações Jurídicas impostas à administração municipal durante o exercício financeiro;

2) Planejamento das ações Municipais;

3) Elaboração de Planos e Projetos Municipais;

4) Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;

5) Realizações de Concurso Público;

6) Regularização dos débitos com obrigações sociais;

7) Construção de garagens;

8) Imobiliação e aperfeiçoamento dos serviços de material e patrimônio;

9) Aquisição de veículos e equipamentos;

10) Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal

11) Implementação da Arrecadação, Programação, Supervisão, Coordenação e Controle dos Tributos e receitas Municipais;

12) Contabilização das receitas, despesas orçamentárias e extra orçamentárias, financeiro e patrimonial;

13) Controle da receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária;

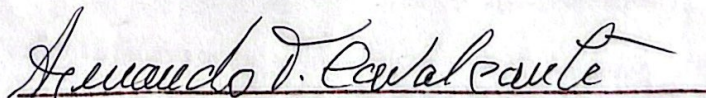
14) Guarda e movimento de valores do Município;

15) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, parciais e de convênios do Município;

Art. 9º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1.994.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 974/94"

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Inajá-PE, bem como cria o Fundo Municipal e dá (outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ = PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E AMPARO LEGAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Inajá-PE., conforme estabelecem os artigos 227 da Constituição Federal; 4º, 88 -II e IV 90º parágrafo Único, 91 da Lei Federal nº 8.069/90; 10 - que modifica o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - da Lei Federal nº 8.242/91 e a Lei Orgânica deste Município.

TÍTULO II

DO CONSELHO

Art. 2º - O conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSELHO é o órgão deliberativo e controlador das ações que visam assegurar, em todos os níveis, a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, o nascituro e a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos; por adolescente, a pessoa entre 12 e 18 anos de idade e, nos casos expressos em Lei excepcionalmente, aquela entre 18 anos de idade a 21 anos de idade.

§ 2º - Por defesa se entende a proteção contra todo e qualquer direito violado ou ameaçado de violação, respeitadas as competências dos órgãos especializados legalmente constituídos, por promoção, ou incentivo a, e propostas de, ações que as destinem a garantir os direitos da Criança e do adolescente, enumerados no "caput" deste artigo, bem como outros correlatos.

§ 3º - Por deliberação e controle, compreendem-se todos os atos necessários à elucidação de dúvidas e à definição de procedimento interno e externo ao CONSELHO para levar a bom termo suas atribuições.

§ 4º - O CONSELHO - é o órgão competente para deliberar sobre e controlar todas as ações pertinentes à Criança e ao adolescente, nos limites do Município de Inajá-PE., para defesa e promoção de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 5º - Dar-se-á preferência à criança e ao adolescente, no Muni

F1 -01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

- CONTINUAÇÃO -

Município de Inajá, em termos de destinação de recursos públicos e atendimento nos órgãos de administração direta, indireta e fundacional pública, indireta, bem como nas entidades privadas, conforme especificação no caput deste artigo, sem prejuízo de outros direitos correlatos.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - São atribuições do CONSELHO:

- I - propor, aos Poderes Executivo e Legislativo, Políticas e Diretrizes para a defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Proceder estudos e levantamentos estatísticos sobre a realidade da promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Inajá-PE;
- III - manter registro dos endereços, programas, situação dos equipamentos mobiliário, instalações, números e forma de atendimento prestado assim como outras informações necessárias à avaliação das ações desenvolvidas por entidades públicas e privadas em favor da criança e do Adolescente no Município de Inajá-PE;
- IV - promover e participar de seminários, simpósios, debates em geral com órgãos e entidades municipais e internacionais sobre a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - baixar resoluções, instruções, avisos, portarias e divulgar material que possam alertar e instruir no sentido da defesa e promoção da criança e do adolescente;
- VI - tomar iniciativa na criação e eleição do Conselho Tutelar;
- VII - manter intercâmbio de informações com o Conselho Tutelar, com os demais órgãos Municipais, órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, no que concerne à defesa e promoção da Criança e do Adolescente.
- VIII - tomar iniciativa na criação e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Inajá-PE;
- IX - repassar verbas para as entidades públicas e privadas, reconhecidas idôneas, estabelecidas nos limites do Município de Inajá-PE;
- X - outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSELHO será composto de 06 (seis) membros, denominados CONSELHEIROS, titulares e igual número de suplentes, representantes governamentais e não-governamentais, observada paridade assim distribuídas:

- I - 03 (três) governamentais (Saúde,
- II - 03 (três) não-governamentais.

Art. 5º - Os CONSELHEIROS governamentais serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I - o chefe de Gabinete do Prefeito ou seu suplente;
- II - o Secretário de Saúde e seu suplente;

- CONTINUA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

= Continuação -

III - o secretário de Educação e seu suplente;

IV - o secretário de Ação Social e seu suplente;

V - o secretário da Fazenda e seu suplente;

VI - o secretário de Assuntos Jurídicos e seu suplente.

Art. 6º - Os CONSELHEIROS não governamentais, em paridade com o número de titulares e suplentes governamentais, serão eleitos pelas organizações populares dentre aqueles líderes que mais se vêm destacando na sociedade local, além de preencherem os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos;

II - ter mais de dois anos de experiência comprovada com atividades na defesa e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, nos limites do Município de Inajá-PE;

III - não ser candidato a nem vir exercendo mandato eletivo dentro ou fora dos limites do Município de Inajá-PE;

IV - ter idoneidade moral.

Art. 7º - Os CONSELHEIROS, governamentais ou não-governamentais, titulares e suplentes, serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após aceitação explícita da função por cada CONSELHEIRO individualmente.

Art. 8º - Os representantes governamentais poderão ser substituídos "ad nutum" pelo chefe do Poder Executivo, ou exonerados a pedido ou após competente inquérito administrativo e sentença criminal condenatória transitada em julgado; os representantes não governamentais serão exonerados a pedido ou após inquérito administrativo ou sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art. 9º - A participação como CONSELHEIRO, no CONSELHO, não poderá ser a qualquer título, remunerada e será considerada de interesse público relevante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 10º - O CONSELHO fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, compondo para efeito de organização, uma unidade orgânica própria.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a seguinte estrutura:

I - Plenário do Conselho;

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único, ficará definido no Regimento Interno, as atribuições e composição do Pleno Conselho, assim como definição e composição da Secretaria Executiva e o processo de Eleição no Conselho.

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, seguindo as deliberações do Conselho, no qual é vinculado;

Art. 13º - É direito do Fundo Municipal:

I - Um mínimo de 0,5% (meio) por cento da Receita do Município, transferido mensalmente e registrado na Lei de Diretrizes orçamentárias;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional, Estadual, obedecendo plano de aplicação do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

- CONTINUAÇÃO -

III - Doações de Pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do imposto de Renda, conforme art. 260 do E.C.A.

IV - Outras transferências, a fundo perdido de recursos provenientes de Entidades Nacional e Internacional;

V - Rendas eventuais, inclusive, resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

VI - manter relacionamento com os titulares e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, do Estado e da União, como também com os Conselhos Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e Tutelar, a fim de colher subsídios para as propostas das políticas e Diretrizes para a defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Inajá-PE., bem como sua efetivação

VII - enviar esforços e proceder gestão junto aos Órgãos e Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de INAJÁ-PE.

VIII - Deliberar sobre a liberação de verbas para as Entidades Públicas e privadas, reconhecidamente idôneas, estabelecidas nos limites do Município de Inajá-PE.

IX - Outras atribuições correlatas.

T I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS E FINAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Inajá, encaminhará ao Poder Legislativo, 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, Proposta de Crédito Suplementar para cobrir as despesas iniciais com imóvel para localização do CONSELHO e aquisição de mobiliário, equipamento e material de consumo, serviços de terceiro e outras despesas de pronto pagamento para implantação do supra dito CONSELHO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio/1994

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 972/94

EMENTA: Fica concedido reajuste mensal aos servidores do Poder Executivo e das outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a reajustar os vencimentos dos servidores desta Prefeitura, Pessoal efetivo, Comissionados, Pensionistas, Inativos e Funções Gratificadas, no percentual de 120% (Cento e Vinte) por cento, conforme especificação abaixo:

- a) aumento para fevereiro/94, no percentual de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento de Janeiro/94;
- b) Aumento para março/94, no percentual de 30 (Trinta) por cento sobre o vencimento de Fevereiro/94;
- c) Aumento para Abril/94, no percentual de 30 (Trinta) por cento sobre o vencimento de março/94;
- d) Aumento para Maio/94, no percentual de 30 (Trinta) por cento sobre o vencimento de Abril/94;

Art. 2º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a majorar a remuneração dos cargos Comissionados, conforme descrição abaixo:

CC I - SECRETÁRIOS E TESOUREIRO - Fixa o vencimento em 15% (quinze) por cento sobre a remuneração do Prefeito;

CC II - DIRETORES - Fixa o vencimento em 13% (treze) por cento sobre a remuneração do Prefeito;

CC III - AUXILIAR DO TESOUREIRO - Fixa o vencimento em 12% (doze) por cento sobre a remuneração do Prefeito;

CC IV - ASSISTENTES DOS DIRETORES E SECRETÁRIOS - Fixa o vencimento em 05% (Cinco) por cento sobre a remuneração do Prefeito;

Art. 3º - Fica também autorizado a fixar o abono família em CR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes do aumento de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1.994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 1.994.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 972/93"

EMENTA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 24.885.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cruzeiros reais), d/ destinados ao reforço de dotações Orçamentária do programa de trabalho de 'Go Governo, conforme discriminação abaixo:

10.1 - 2.01 - 3210.....	CR\$ 6.490.000,00
20.1 - 2.02 - 3111.....	CR\$ 1.310.000,00
20.2 - 2.03 - 3111.....	CR\$ 6.000,00
20.2 - 2.03 - 3132.....	CR\$ 150.000,00
30.1 - 2.05 - 3111.....	CR\$ 790.000,00
30.1 - 2.05 - 3132.....	CR\$ 470.000,00
30.2 - 2.07 - 3261.....	CR\$ 10.000,00
40.1 - 2.11 - 3120.....	CR\$ 5.400.000,00
40.1 - 2.11 - 3132.....	CR\$ 500.000,00
40.3 - 2.18 - 3111.....	CR\$ 760.000,00
40.3 - 2.18 - 3120.....	CR\$ 1.070.000,00
40.4 - 2.22 - 3120.....	CR\$ 1.163.000,00
40.4 - 2.22 - 3132.....	CR\$ 190.000,00
50.1 - 1.19 - 4110.....	CR\$ 579.000,00
50.1 - 2.27 - 3111.....	CR\$ 1.020.000,00
50.1 - 2.27 - 3120.....	CR\$ 2.932.000,00
50.1 - 2.27 - 3131.....	CR\$ 90.000,00
50.1 - 2.27 - 3132.....	CR\$ 1.955.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 24.885.000,00

Art. 2º - Esta Lei de que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulações parciais e totais de dotações Orçamentaria do Programa de trabalho do Governo, por excesso de arrecadação verificada no presente Exercício conforme especificação abaixo:

20.1 - 2.02 - 3120.....	CR\$ 380.000,00
20.1 - 2.02 - 3132.....	CR\$ 210.000,00
20.1 - 2.02 - 3132.....	CR\$ 750.000,00
20.2 - 2.03 - 3131.....	CR\$ 100.000,00
30.1 - 2.05 - 3120.....	CR\$ 790.000,00
30.1 - 2.05 - 3131.....	CR\$ 650.000,00
30.2 - 1.04 - 4120.....	CR\$ 12.000,00
30.2 - 2.07 - 3262.....	CR\$ 3.000,00
30.2 - 2.07 - 3266.....	CR\$ 3.000,00
30.2 - 2.08 - 3111.....	CR\$ 100.000,00
30.2 - 2.08 - 3120.....	CR\$ 1.752.000,00
30.2 - 2.08 - 3131.....	CR\$ 480.000,00
30.2 - 2.08 - 3132.....	CR\$ 394.000,00
40.1 - 2.09 - 3120.....	CR\$ 10.000,00
40.1 - 1.05 - 4120.....	CR\$ 90.000,00

- Continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, MINISTÉRIO

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560-000
C.G.C. 10.108.218/0001-23

- Continuação -

40.1 - 2.11 - 3111.....	CR\$ 1.780.000,00
40.1 - 2.11 - 3131.....	CR\$ 550.000,00
40.1 - 2.13 - 3111.....	CR\$ 54.000,00
40.1 - 2.13 - 3120.....	CR\$ 100.000,00
40.1 - 2.13 - 3131.....	CR\$ 20.000,00
40.1 - 2.13 - 3132.....	CR\$ 20.000,00
40.1 - 2.15 - 3253.....	CR\$ 11.000,00
40.2 - 2.16A- 3111.....	CR\$ 12.000,00
40.2 - 2.16A- 3120.....	CR\$ 215.000,00
40.2 - 2.16A- 3131.....	CR\$ 176.000,00
40.2 - 2.16A- 3132.....	CR\$ 95.000,00
40.3 - 1.09 - 4120.....	CR\$ 300.000,00
40.3 - 2.18 - 3131.....	CR\$ 664.000,00
40.3 - 2.18 - 3132.....	CR\$ 20.000,00
40.4 - 2.19 - 3214.....	CR\$ 192.000,00
40.4 - 2.20 - 3253.....	CR\$ 160.000,00
40.4 - 2.21 - 3259.....	CR\$ 490.000,00
40.4 - 2.22 - 3111.....	CR\$ 160.000,00
40.4 - 2.22 - 3131.....	CR\$ 600.000,00
40.4 - 2.23 - 3113.....	CR\$ 1.080.000,00
40.4 - 2.24 - 3251.....	CR\$ 50.000,00
40.4 - 2.24 - 3252.....	CR\$ 72.000,00
40.4 - 2.26 - 3280.....	CR\$ 1.155.000,00
50.1 - 1.10 - 4120.....	CR\$ 12.000,00
50.1 - 1.12 - 4110.....	CR\$ 72.000,00
50.1 - 1.13 - 4110.....	CR\$ 40.000,00
50.1 - 1.14 - 4120.....	CR\$ 30.000,00
50.1 - 1.16 - 4220.....	CR\$ 150.000,00
50.1 - 1.17 - 4110.....	CR\$ 775.000,00
50.1 - 1.18 - 4110.....	CR\$ 648.000,00
50.1 - 1.20 - 4120.....	CR\$ 120.000,00
50.1 - 1.22 - 4120.....	CR\$ 108.000,00
50.1 - 1.23 - 4110.....	CR\$ 20.000,00
50.1 - 1.24 - 4110.....	CR\$ 50.000,00
50.1 - 1.25 - 4110.....	CR\$ 240.000,00
50.1 - 1.26 - 4110.....	CR\$ 120.000,00
50.1 - 1.27 - 4110.....	CR\$ 280.000,00
50.1 - 1.28 - 4110.....	CR\$ 240.000,00
50.1 - 1.29 - 4110.....	CR\$ 420.000,00
50.2 - 1.30 - 4120.....	CR\$ 210.000,00
50.2 - 2.28 - 3132.....	CR\$ 30.000,00
50.2 - 2.29 - 3111.....	CR\$ 6.000,00
50.2 - 2.29 - 3131.....	CR\$ 36.000,00
50.2 - 2.29 - 3131.....	CR\$ 12.000,00
50.2 - 2.29 - 3232.....	CR\$ 6.000,00
SUB- TOTAL DE ANULAÇÕES.....	CR\$ 17.325.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	CR\$ 7.560.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 24.885.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23 C.E. 10.10.19

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17.12.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 971/93

EMENTA: Aprova o plano Plurianual de investimentos para o exercício de 1.994 a 1.996 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

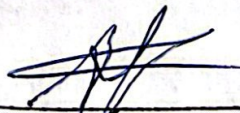
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir nos exercícios de 1.994 a 1.996, até a importância de CR\$ ' 7.871.597.060,00 (Sete Bilhões, Oitocentos e Setenta e Um Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil e Sessenta Cruzeiros Reais), dispostos nos anexos I e II' que acompanha esta Lei.

Art.2º - No cumprimento do Art. anterior serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados no plano Plurianual de investimentos.

Art.3º - Os orçamentos para os exercícios de 1.994 a 1.996, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes a encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.994, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 1.993.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 970/93"

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inajá-PE., para o Exercício Financeiro de 1.994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ = PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ? APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá-PE., para o Exercício Financeiro de 1.994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de CR\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária.....	CR\$	120.000.000,00
Rec. Patrimonial.....	CR\$	7.500.000,00
Rec. de Serviços.....	CR\$	133.500.000,00
Transfer. Correntes.....	CR\$	3.218.000.000,00
Receitas Diversas.....	CR\$	21.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	3.500.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações Crédito.....	CR\$	367.900.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	260.000.000,00
Transf. de Capital.....	CR\$	212.100.000,00
Outras Rec. Capital.....	CR\$	660.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	1.500.000.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 5.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de trabalho por função, órgão e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	CR\$	2.378.000.000,00
Transf. Correntes.....	CR\$	243.874.000,00
TOTAL.....	CR\$	2.621.874.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	CR\$	2.355.000.000,00
Inversões Financeiras.....	CR\$	20.000.000,00
Transf. de Capital.....	CR\$	3.126.000,00
TOTAL.....	CR\$	2.378.126.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 5.000.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVO.....	CR\$	22.000.000,00
02 - JUDICIÁRIO.....	CR\$	40.000.000,00
03 - ADM. E PLANEJAMENTO.....	CR\$	690.000.000,00

- Continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

- Continuação -

04 - AGRICULTURA.....CR\$	250.000.000,00
08 - EDUC. E CULTURA.....CR\$	1.500.000.000,00
10 - HAB. E URBANISMO.....CR\$	1.550.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....CR\$	600.000.000,00
15 - ASSIST. E PREVIDÊNCIA...CR\$	348.000.000,00
TOTAL GERAL.....CR\$	5.000.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL.....CR\$	22.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....CR\$	260.000.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA.....CR\$	40.000.000,00
DPTº DE ADMINISTRAÇÃO.....CR\$	250.000.000,00
DPTº DE FINANÇAS.....CR\$	200.000.000,00
DPTº DE EDUCAÇÃO.....CR\$	1.320.000.000,00
DPTº DE CULT. DESPORTO.....CR\$	180.000.000,00
DPTº DE SAÚDE.....CR\$	600.000.000,00
DPTº DE AÇÃO SOCIAL.....CR\$	328.000.000,00
DPTº DE INFRA ESTRUTURA.....CR\$	1.550.000.000,00
DPTº DE AGRICULTURA.....CR\$	250.000.000,00
TOTAL GERAL.....CR\$	5.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta) por cento do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 42º da Lei 4.320, de 17.03.64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1.994.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.994, e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 1.994, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 / 12 / 1.993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANÇÃO DA LEI Nº 975/91"

EMENTA: Dispõe sobre Criação de novas vagas, no Quadro de Pessoal Efetivo do Executivo Municipal e Revoga os artigos abaixo da Lei 940/91, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO ASEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder até 100% (cem por cento) de gratificação sobre o vencimento básico ao funcionalismo Municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o chefe do Executivo Municipal, expedirá Portaria identificando o percentual, funcionalário e prazo de vigência da gratificação.

Art. 2º - Ficam extintos os Arts. 6º, 2º, 30, 16, 43 e seu parágrafo Único da Lei 940/91.

Art. 3º - O Artigo 11º da Lei 940/91, terá a seguinte redação: O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, será constituído de cargos Efetivos e Comissionados;

Art. 4º - O artigo 36º, terá a seguinte redação: O Prefeito do Município de Inajá-PE., fará publicar a lista nominal de enquadramento dos funcionários dentro de 10 dias contados da vigência da presente Lei, ficando revogado o parágrafo Único do Art. 36 da Lei nº 940/91;

Art. 5º O Parágrafo 1º do artigo 35 da Lei 940/91, terá a seguinte redação: O enquadramento não acarretará redução de vencimentos, entretanto o servidor enquadrado dentro de sua categoria, fará jus ao benefício de que trata o Art. 1º desta Lei. Até que o Município tenha Receitas capazes de atender a isonomia salarial.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Empresa ou profissionais para elaboração do Concurso público, observando o que determina as exigências inerentes às licitações públicas.

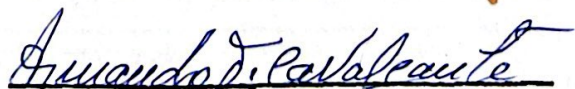
Art. 7º - Fica criadas as vagas abaixo discriminada no quadro efetivo de funcionários do Executivo Municipal, a ser preenchida por Concurso público e ou por enquadramento, conforme é demonstrado o Quadro Funcional em anexo.

Art. 8º - Os vencimentos atribuídos às novas vagas ora criadas demonstradas no Anexo II, será igual ao valor percebido pelo funcionário investido na mesma função, exceto a gratificação de que trata o Art. 1º.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei, correrá por conta das Dotações próprias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho/1994.



ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT. ANTERIOR	VAGAS CRIADAS	ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	207	105	312
Auxiliar de Serviços Gerais II	74	12	86
Auxiliar de Serviços Gerais III	16	-	16
Fiscal Geral	05	-	05
Margarida	10	31	41
Auxiliar de Enfermagem	06	28	34
Professor Leigo I	135	-	135
Professor Leigo II	31	-	31
Professor Leigo III	23	-	23
Professor Habilitado	20	83	103
Bibliotecário	05	-	05
Técnico de nível superior	06	-	06
Assistente Administrativo	14	-	14
Agente Administrativo I	14	39	53
Agente Administrativo II	05	32	37
Artífice	05	15	20
Motorista I	05	-	05
Motofista II	05	14	19
Vigilante	10	33	43
TOTAL	596	392	988

Prefeitura Municipal, 17 de Junho/1994

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 959/93

EMENTA: Dispõe sobre aquisição de Terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, A
PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a compra de um terreno medindo-se 30.250 metros ou seja: 10 (DEZ) tarefas, de terras, situado no Sítio PAUS PRETOS, vizinhos a Cidade, o citado terreno com os seguintes limites: Ao lado Leste com o mesmo vendedor, ao Oeste com o filho do Sr. João Tinoco, ao Norte com o Sr. João Lulu e ao Sul com o Senhor Sebastião Rodrigues de Araújo, no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da Rubrica 4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, aprovação e transformação em Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15.06.93.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 958/93.

EMENTA: Autoriza indenização de Imóvel, situado no Alto dos coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ=PE?
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ? APROVOU E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Inajá, autorizado ao pagamento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a título de indenização ao Sr. Miguel Joaquim da Silva, proprietário do Imóvel situado a Rua Alto dos Coqueiros, nesta Cidade de Inajá-PE.

Art. 2º - O referido pagamento tem a finalidade de desapropriação de uma casa, onde passará uma Rua Projetada pela Prefeitura, neste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias do Exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15.06.93.

Armando Timóteo Cavalcante
ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE-PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 957/93.

EMENDA: "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU, E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada na estrutura básica do Município a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que terá a seu encargo a Saúde Pública, a Proteção dentro desses objetivos caberá colaborar com entidades afins no âmbito, Estadual e Federal, planejar, executar e fiscalizar o atendimento Médico- Odontológico- Social, preventivo ou de Urgência, inclusive firmar Convênios. Cabe-lhe também a adoção de medidas a prestação de serviços de proteção à criação e a Maternidade, e educa, informa e assiste a Família, quando ao planejamento familiar. Praticar a educação à Saúde e assistência Médico- Sanitária e Odontológica dos escolares Municipais: Estuda as possibilidades de controle e atua para a erradicação de doenças transmissíveis. Na área do Meio Ambiente, promover a proteção ambiental no Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças, balneários etc.

Art. 2º- É criado o Cargo de Secretário de Saúde e Meio Ambiente - CC - I

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, autorizado no prazo de 30 (tinta) dias, a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do Órgão criado no art. 1º, com as atribuições e subordinações de cada subunidades.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data que sua publicação, revogadas as disposições em contrários

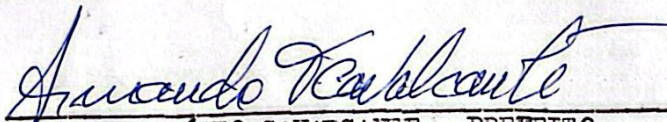


PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONT. 02

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 de MAIO DE 1993.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 956/93.

EMENTA: Dispõe sobre a compra de um terreno, para a localização de um trevo, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, PE.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para compra de um terreno no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), medindo 82 metros de frente por 12 metros de fundo, situado à Rua Tenente Domingos Gomes, para a localização de um trevo.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste, correrão por conta das dotações Orçamentárias do Exercício de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04.05.93

Armando Timóteo Cavalcante
ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 955/93

EMENDA: Dispõe sobre a política Municipal de Saúde, através da Criação do Conselho Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE C.M.S., em caráter permanente, com Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízos das funções do Poder Executivo e do Poder Legislativo, são competências do SMS.

- I- Definir prioridades de Saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à População pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Appreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer Diretrizes, quanto à localização e o tipo de Unidade prestadoras de serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

1 - 04 (quatro) do Governo Municipal;

a - Representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;

b - Representante da Secretaria de Educação.

c - " " do Departamento Social.

d - " " da FUSAM.

2 - 04 (quatro) dos Usuários:

a - 01 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inajá;

b - 01 Igreja Católica de Inajá;

c - Posto de Medicamentos Araújo - 01.

d - Posto de Medicamentos Nossa Senhora do Têtu.

Parágrafo 1º A cada titular do C.M.S. corresponderá um Suplente, com as mesmas prerrogativas do Titular.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.S. a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

§ 4º - O número de representantes da comunidade o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do C.M.S.

Art. 4º - Os membros do C.M.S. representantes do Órgão Governamental efetivos e suplentes e Usuários, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade Estadual ou Federal competente, no caso de representação de Órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do C.M.S.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do C.M.S. será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público voluntário;

II - Os Membros do C.M.S. serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 Reuniões Consecutivas ou 06 Reuniões intercaladas no período de 06 meses;

III - Os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de Deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus Membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada Membro do C.M.S. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.S. as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e Usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.S. em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas ou constituídas por entidades-membro do C.M.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso livre e gratuito ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e outras sessões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O C.M.S. elaborará seu Regulamento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. - 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. - 12º Após 01 (Um) ano de vigência deste Conselho, será feito uma revisão desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 1993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

DEI Nº 954/93

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do FUNDO
Municipal de Saúde e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por Objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, bem como, outros oriundos do Estado, União e outros, fiscalizar sua adequada aplicação na área de Saúde, que ora será gerenciado pelo Conselho Municipal de Saúde e o Secretário de Saúde e Meio ambiente, de conformidade com o que pleiteia a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, que compreende:

I - O Atendimento à Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - Controlar, fiscalizar de forma educativa as agressões ao Meio Ambiente em todos os níveis, levando as Autoridades competentes, a necessidade de investimento, para o bem estar da população.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde, ficará diretamente vinculado ao Secretário de Saúde e Meio ambiente e Secretaria de Administração e Finanças do Município.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Administração e Finanças do Município:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Coordenação, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde e Meio ambiente.

Cont. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, em parceria com o Secretário de Administração e Finanças e Conselho Municipal de Saúde, discutir e deliberar critérios à política de aplicação dos recursos, obedecendo as prioridades no âmbito do Município.

II - Acompanhar, efetivamente avaliar e decidir sobre a realização das ações contidas no Plano de Saúde.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação, pertinente ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentaria;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e Secretário de Administração e Finanças, as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar em tempo hábil, à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - SUBDELEGAR competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII- Assinar cheques com o tesoureiro e secretário de Administração e Finanças, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças do Município;

IX - Firmar convênios, contratos, inclusive contrair empréstimos, juntamente com o Secretário de Administração, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Casa Diretora

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO*

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo, pertinente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter sempre que necessário sintonia com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle sobre os bens patrimoniais pertinentes e ou alocados pelo Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a - Mensalmente, as demonstrações da receita e despesa;

b - Trimestralmente, os inventários dos bens móveis; (Digo, Os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos, bem como, e outros.

c - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que evidenciam a situação econômica-financeira, geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de Saúde;

XII- Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

XIII-

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 62 - Constitui-se receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o artigo 302 inciso VII da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III- O produto de convênios firmados com outras Entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.108.219/0001-23

Parágrafo 1º - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas será no mínimo de 10% da receita orçamentária anual, de conformidade com o exposto da Lei Orçamentária exercício 1993.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado no inciso IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA

CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apurar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 12º - A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços, que será apresentado ao Secretário de Administração, e Finanças, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente, após a Promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o Comportamento de sua execução.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.108.219/0001-23

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 162 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação de Fundo de que trata esta Lei (digo de que trata a presente Lei).

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta de despesas Orçamentárias do Município, observando os recursos oriundos do Art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04.05.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVA LCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 953/93

EMENTA: Abre Crédito Especial para aquisição (DIGOO) para Idemização de 02 ' duas Casas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUN ICÍPIO DE INAJÁ-PE.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinados a idemização de 02 (duas) casas, situadas: 01 (uma) na Av. Agamenon Magalhães s/n e outra na Rua Santos Dumont, também s/n, no Alto do Jorro, ambas nesta Cidade, com a finalidade de alargar as Ruas desta Cidade.

Art. 2º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04.05.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 952/93

EMENTA: Abre Crédito Especial para Aquisição de Imóvel Residencial em Cercadinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE);
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados a Aquisição (compra) de 01 (um) Imóvel residencial situado no povoado do Cercadinho deste Município para ser remodelada e servir como Casa de Parto daquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Abril/93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE.
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

" LEI Nº 950/93 "

EMENTA: Cria cargo em Comissão e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ (PE)
SAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ (PE) APROVOU E EU SANCIONO E PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inajá (PE) a criar 01 (UM) cargo em Comissão conforme especificado abaixo:

Unidade Orçamentaria	Nº de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolo	Valor em CRZ\$
10.1	01	Secretário do Cargo De liberativo e Secretaria da Câmara	CC-I	6.000.000,00

Artigo 2º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentarias Proprias da Câmara Municipal de Inajá, na rubrica 3 1.1.1.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

" LEI Nº 949/93 "

EMENTA:-Cria Conselho Municipal de Saúde e dá
outras Providencias:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE)
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a criar um Conselho Municipal de Saúde, composto
de oito (08) Membros, sendo 50% (CINQUENTA POR CENTO) de Servidores
Representantes do Governo Municipal e os outros 50% (CINQUENTA POR-
CENTO) dos Usuários.

Artigo 2º - As Despesas decorrentes da presente
Lei correrão por conta das Verbas Federais e Estaduais percebidas
por este Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contra-
rio.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

" LEI Nº 948/93 "

EMENTA: Cria Fundo Municipal de Saúde e dá
outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ (PE).
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ (PE) ., APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Fundo Municipal de Saúde com a finalidade de controlar os Recursos adquiridos para a Saúde deste Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Verbas Federais e Estaduais percebidas por este Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

" L E I Nº 947/93 "

EMENTA: Disciplina e cria cargos comissionados e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ (PE)
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
INAJÁ (PE) ., APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar e criar os Cargos em Comissão com seus respectivos símbolos e valores conforme abaixo:

Unidade Orçamentaria	Nº de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolo	Valor em CRZ\$
2.0	01	Secretario do Governo	CC-I	6.000.000,00
2.0	15	Assessor do Prefeito	CC-III	3.000.000,00
2.0	05	Assessor do Secretario	CC-IV	2.500.000,00
2.0	01	Tesoureiro	CC-I	6.000.000,00
2.0	02	Auxiliar do Tesoureiro	CC-II	4.000.000,00
20.01	01	Diretor do Gabinete do Prefeito	CC-II	4.000.000,00
20.02	01	Diretor da Procuradoria Jurídica	CC-II	4.000.000,00
3.0	01	Secretario de Administração e Finanças	CC-I	6.000.000,00
30.1	01	Diretor do Departamento de Administração	CC-II	4.000.000,00
30.2	01	Diretor do Departamento de Finanças	CC-II	4.000.000,00
4.0	01	Secretario de Desenvolvimento Social	CC-I	6.000.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONTINUAÇÃO...

40.1	06	Assessores do Secretario de Ação Social	CC-III	3.000.000,00
40.1	01	Diretor de Educação	CC-II	4.000.000,00
40.2	01	Diretor de Cultura e Desportos	CC-II	4.000.000,00
40.3	01	Diretor de Saúde	CC-II	4.000.000,00
40.3	01	Adiministrador da Maternidade	CC-III	3.000.000,00
40.4	01	Diretor do Departamento de Ação Social	CC-II	4.000.000,00
5.0	01	Secretario de Agricultura Industria e Comercio	CC-I	6.000.000,00
50.1	06	Assessores do Secretario de Desenvolviemto Social	CC-III	3.000.000,00
50.1	01	Diretor de Infra-Estrutura	CC-II	4.000.000,00
50.1	01	Encarregado do Abastecimento D'agua	CC-III	3.000.000,00
50.2	01	Diretor de Agricultura Industria e Comercio	CC-II	4.000.000,00

Artigo 2º - Ficam Extintos todos os Cargos em Comissão contrários a presente Lei;

Artigo 3º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentarias proprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as Disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ARMANDO TIMOTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 969/93

EMENTA: Concede reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal de Inajá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 100% (CEM) por cento aos servidores do Poder Executivo Municipal, em 03 (Três) parcelas, sendo a 1ª parcela de 40% (Quarenta) por cento para o salário do mês de Outubro/93, a 2ª parcela de 30% (Trinta) por cento para o mês de Novembro/93 e a 3ª parcela de 30% (trinta) por cento para o mês de Dezembro de 1.993.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º., será estendida a todas as classes dos servidores Municipais, Efetivo, Comissionados, Função Gratificada, Inativos, Pensionistas e Pessoal Contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes do aumento de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias constante do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Outubro de 1.993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 de Novembro de 1.993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 968/93"

EMENTA: Abri um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ = PE., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ =PE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias do programa de trabalho de Governo, conforme discriminação abaixo:

10.1 - 01010012.01 - 3.2.1.0.....	CR\$ 2.400.000,00
40.1 - 08421881.05 - 4.1.2.0.....	CR\$ 1.600.000,00
40.4 - 15824942.23 - 3.1.1.3.....	CR\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Esta Lei de que trata o artigo 1º, correrá por conta de anulações parciais e total da dotações Orçamentárias do programa de trabalho do Governo e por excesso de arrecadação verificado no presente Exercício, conforme especificação abaixo:

10.1 - 01010011.01 - 4.3.1.0.....	CR\$ 360.000,00
20.1 - 03070201.02 - 4.1.2.0.....	CR\$ 176.400,00
30.1 - 03070211.03 - 4.1.9.2.....	CR\$ 36.000,00
30.1 - 03070212.04 - 3.1.9.2.....	CR\$ 57.421,73
30.1 - 03080322.06 - 3.1.9.1.....	CR\$ 24.000,00
40.1 - 08472392.12 - 3.2.5.4.....	CR\$ 36.000,00
40.1 - 08411902.09 - 3.1.1.1.....	CR\$ 80.000,00
40.1 - 08411902.09 - 3.1.3.1.....	CR\$ 30.000,00
40.1 - 08411902.09 - 3.1.3.2.....	CR\$ 30.000,00
40.1 - 08421881.06 - 4.1.9.2.....	CR\$ 36.000,00
40.1 - 08421881.07 - 4.2.2.0.....	CR\$ 180.000,00
40.1 - 08421882.10 - 3.1.9.2.....	CR\$ 60.000,00
40.1 - 15810312.14 - 3.2.3.1.....	CR\$ 9.000,00
40.1 - 15824922.16 - 3.1.1.3.....	CR\$ 120.000,00
40.2 - 08484471.08 - 4.1.2.0.....	CR\$ 12.000,00
40.2 - 15810312.17 - 3.2.3.1.....	CR\$ 16.800,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	CR\$ 1.264.221,73
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	CR\$ 3.735.778,27
TOTAL GERAL.....	CR\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13/12/1.993.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 966/93

EMENTE: Concede reajuste aos Servidores da Prefeitura Municipal de Inajá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá, faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Majorar os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

- a) Salário de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 350,00 aumt. 100 %
- b) Salário de Cr\$ 350,00 até Cr\$ 900,00 aumt. 80 %
- c) Salário de Cr\$ 900,00 até Cr\$ 1.800,00 aumt. 70 %
- d) Salário de Cr\$ 1.800,00 à cima aumt. 60 %

Art.2º - Este aumento de que trata o artigo 1º correrá as suas despesas por dotações próprias do orçamento corrente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de julho de 1.993.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 1.993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 964/93

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplemen-
tar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ = PE., FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, au-
torizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de 80.000,000
000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros) destinados ao reforço de Dota-
ções Orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do Exercício
conforme discriminação abaixo:

10.1 - 01010012.01-3.2.1.0.....	CR\$	2.000.000.000,00
m20.1 - 03070202.02-3.1.1.1.....	CR\$	3.000.000.000,00
20.1 - 03070202.02-3.1.2.0.....	CR\$	400.000.000,00
20.1 - 03070202.02-3.1.3.1.....	CR\$	400.000.000,00
20.1 - 03070202.02-3.1.3.2.....	CR\$	1.000.000.000,00
20.2 - 02040142.03-3.1.3.1.....	CR\$	500.000.000,00
30.1 - 03070212.05-3.1.1.1.....	CR\$	2.000.000.000,00
30.1 - 03070212.05-3.1.2.0.....	CR\$	1.000.000.000,00
30.1 - 03070212.05-3.1.3.1.....	CR\$	1.000.000.000,00
30.1 - 03070212.05-3.1.3.2.....	CR\$	2.000.000.000,00
30.2 - 03080322.08-3.1.1.1.....	CR\$	5.000.000.000,00
30.2 - 03080322.08-3.1.2.0.....	CR\$	2.000.000.000,00
30.2 - 03080322.08-3.1.3.1.....	CR\$	500.000.000,00
30.2 - 03080322.08-3.1.3.2.....	CR\$	500.000.000,00
40.1 - 08421881.05-4.1.2.0.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.1 - 08421882.11-3.1.1.1.....	CR\$	12.000.000.000,00
40.1 - 08421882.11-3.1.2.0.....	CR\$	9.000.000.000,00
40.1 - 08421882.11-3.1.3.1.....	CR\$	1.600.000.000,00
40.1 - 08421882.11-3.1.3.2.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.2 - 08482472.16-3.1.2.0.....	CR\$	300.000.000,00
40.2 - 08482472.16-3.1.3.1.....	CR\$	200.000.000,00
40.2 - 08482472.16-3.1.3.2.....	CR\$	100.000.000,00
40.3 - 13754282.18-3.1.1.1.....	CR\$	4.000.000.000,00
40.3 - 13754282.18-3.1.2.0.....	CR\$	3.000.000.000,00
40.3 - 13754282.18-3.1.3.1.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.3 - 13754282.18-3.1.3.2.....	CR\$	500.000.000,00
40.4 - 15814862.20-3.2.5.3.....	CR\$	300.000.000,00
40.4 - 15814862.21-3.2.5.9.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.4 - 15814862.22-3.1.1.1.....	CR\$	3.000.000.000,00
40.4 - 15814862.22-3.1.2.0.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.4 - 15814862.22-3.1.3.1.....	CR\$	1.000.000.000,00
40.4 - 15814862.22-3.1.3.2.....	CR\$	500.000.000,00
40.4 - 15824922.23-3.1.1.3.....	CR\$	5.000.000.000,00
40.4 - 15840002.26-3.2.8.0.....	CR\$	2.000.000.000,00
50.1 - 10070211.14-4.1.2.0.....	CR\$	200.000.000,00
50.1 - 10583231.16-4.2.1.0.....	CR\$	200.000.000,00
50.1 - 10583231.17-4.1.1.0.....	CR\$	400.000.000,00
50.1 - 13764491.27-4.1.1.0.....	CR\$	200.000.000,00
50.1 - 10070202.27-3.1.1.1.....	CR\$	5.000.000.000,00
50.1 - 10070202.27-3.1.2.0.....	CR\$	2.000.000.000,00
50.1 - 10070202.27-3.1.3.1.....	CR\$	2.000.000.000,00
50.1 - 10070202.27-3.1.3.2.....	CR\$	1.000.000.000,00
CR\$		80.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Art. 2º - Esta Lei de que trata o artigo 1º, correrá por conta do excesso de arrecadação apurado na presente Exercício, conforme especificação abaixo:

Excesso de ArrecadaçãoCR\$ 80.000.000.000,00

TOTAL;;;.....CR\$ 80.000.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo a partir do dia 01 de Julho de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28.06.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANÇÃO DA LEI Nº 963/93"

EMENTA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento deste Município, para o exercício de 1.994.

Parágrafo único - Fica determinado que, quando da elaboração do Orçamento, o quadro de despesa do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total da Receita fixada para o exercício de 1.994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas, seguindo os preços e as variações respectivas, vigente em junho de 1.993.

Parágrafo Único : A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da Despesa fixada para o exercício de 1.994, seguindo a variação de preços ou pela média Oficial da inflação, realizada no período compreendido entre os meses de Junho a Dezembro de 1.993.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa para o Exercício de 1.994;

III - Autorizará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o disposto nos Arts. 7º, 43º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que não estejam definidas as fontes de recursos.

CONTINUA - Fl -01

Recebido em
17-09-93
Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As Despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso das Despesas seja financiada por Operações de Crédito.

Art. 5º - Para efeito do disposto no Art. 169, Parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, fica estabelecido "que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação do índice de incremento da Receita Corrente Arrecada em 1994, respeitando o limite estabelecido no Art. 38 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1994, poderão ser preenchidos na forma da "Lei,

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste Art, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas,

IV - A mensagem encaminhando o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal será acompanhada do seu quadro de Pessoal com os respectivos cargos ou funções, localizações, regimes de // contratação e a correspondente quantidade de salários de cada cargo ou função, relativo ao mês de Junho de 1993.

Art. 6º - As despesas com custeio administrativos e operacional, não poderão ter aumento superior a variação do índice de inflação, em relação aos créditos correspondente no Orçamento de // 1993, salvo, no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou nova atribuições recebidas no exercício de 1993, ou / no decorrer de 1994,

Parágrafo único - Para efeito do cálculo, excluem-se do disposto neste art, as despesas indicadas no item I do art. 5º "desta Lei,

Art. 7º - Acompanhará, também a mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal quadro demonstrativo, resumido as despesas que se refere o item IV do Art. 5º.

Art. 8º - O relatório bimestral de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará a execução orçamentária de "cada órgão.

Art. 9º - O Poder Executivo terá até o final do mês de Junho de 1993, para enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 10 - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas poderá considerar os efeitos das modificações previstas artigo anterior.

CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - A Lei Orçamentária, além de cumprir as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos legais, discriminará a RECEITA e DESPESA, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecendo os princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade.

A 1ª - Integrará a Lei Orçamentária, de ORÇAMENTOS 1º - ANUAL e o 2º - PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, com os seguintes demonstrativos:

1º - DO ORÇAMENTO ANUAL:

DA RECEITA:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

DEMONSTRATIVO DO RESUMO GERAL DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO POR GRUPO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO POR FUNÇÕES, PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPOS E FUNÇÕES

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

2º - DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES

DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL -
POR PROGRAMA DE TRABALHO DE CA-

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

§ 2º - O plano de trabalho de Governo, será discriminado por: ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ATIVIDADES, abaixo especificados:

CÂMARA MUNICIPAL

CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

Transferências para atendimentos às despesas de capital

Transferências para atendimentos às despesas correntes

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de veículo, móveis e equipamentos

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Coordenação e Supervisão das Atividades de divulgação, Recepção, Cerimoniais e Festas tradicionais

Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Atendimento de Despesas com os Serviços Judiciários.

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

- Manutenção de Móveis, Máquinas e Equipamentos
- Ordenação e Supervisão das Atividades Administrativas
- Manutenção das Atividades dos serviços de Vigilância Municipal
- Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar
- Manutenção das Atividades dos serviços do Posto de Identificação
- Atendimento de Despesas Decorrentes de convênios com diversas Entidades
- Atendimento de Despesas decorrentes de Sentenças Judiciais
- Atendimento de Despesas com contribuições feitas ao IBAM, AMUP, IAM e Outros
- Atendimento de Despesas com contribuições feitas à JUNTA PREVIDENCIÁRIA.
- Atendimento de Despesas com alimentação e Transporte à pessoas não pertencentes ao quadro da Prefeitura.
- Adquisição e Implantação de Centrais Telefônicas e Antenas Parabólicas
- Ordenação e Supervisão das Atividades dos Serviços de Comunicações
- Ordenação e Supervisão das Atividades dos Conselhos Municipais

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Adquisição de Veículos, Máquinas, Câmaras Frigoríficas e Equipamentos
- Ordenação e Supervisão das Atividades Administrativas
- Contorno e apoio aos pequenos e médios agricultores, com a distribuição de sementes, defensivos agrícolas, adubos e estocagem da produção agrícola
- Manutenção dos Serviços com Recuperação de Açudes, Barragens, Cisternas, Cacicimbas e Poços Artesianos.
- Manutenção dos Serviços com o abastecimento de água à pessoas carentes através de carros-pipa ou similar

2024/01/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560-000
Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560-000
C.G.C. 10.149.219/0001-23
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos
Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas
Atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores
Atendimento de Despesas com Juros e Outros Encargos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU

Construção e Ampliação de Creches
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para as Creches
Coordenação e Supervisão das Atividades das Creches
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Pré-Escolar
Coordenação e Supervisão das Atividades do Pré-Escolar
Construção e Ampliação de Unidades Escolares
Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos
Coordenação e Supervisão das Atividades do Ensino de 1º Grau
Despesas Decorrentes com Curso, Treinamento e Capacitação de Professores
Conservação e Recuperação de Unidades Escolares
Manutenção dos Veículos do Departamento
Custeio do Transporte Escolar
Apoio Financeiro a Estudantes Carentes
Apoio Financeiro a Entidades Privadas
Coordenação e Supervisão das Atividades do Ensino Supletivo
Coordenação e Supervisão das Atividades da Educação Especial

DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar
Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos
Coordenação e Supervisão das Atividades do Ensino de 2º

CONTINUA...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

C.G.C. 00.005.119/0001-23

PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO E RECREAÇÃO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560-000

Construção e Ampliação de Quadras de Esportes e Campo de Futebol

C.G.C. 10.106.219/0001-23

Aquisição de Móveis, Máquinas, Parques Recreativos e Equipamentos

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Conservação e Recuperação de Quadras de Esportes e Campo de Futebol

Apoio Financeiro a Instituições Privadas

Apoio Financeiro a Clubes de Futebol

Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento do Turismo no Município

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Construção e Ampliação de Unidades de Saúde

Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Manutenção das Atividades com o Sistema Único de Saúde (SUS)

Manutenção das Atividades com a Assistência de Internação Hospitalar (AIH)

Despesas Decorrentes com Treinamento e Curso de Capacitação

Conservação e Recuperação de Unidades de Saúde

Aquisição de Medicamentos para as Unidades de Saúde

Manutenção dos Veículos do Departamento

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Manutenção das Atividades com os dependentes dos Funcionários, com os Inativos e Pensionistas

Despesas Decorrentes com Distribuição de Prêmios, Alimentação, Vestuário e Outros, à população Carente

Implantação de Associação de Moradores, Conselho Municipal e Núcleo Comunitário

Implantação do Fundo Municipal de Habitação, da Criança e do Adolescente, e dos Trabalhadores fragelados da Seca.

Aquisição de Gêneros Alimentícios para o menor e o idoso carente

Concessão de Auxílios Diversos

Contribuição para a Formação do Patrimônio do Poder Público

Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Construção de Depósitos para estocagem e conservação da produção Agrícola

Construções de Postos Telefônicos

Aquisição de Veículos, Tratores, Máquinas e Equipamentos

Coordenação e Supervisão das Atividades do Departamento

Manutenção dos Veículos do Departamento

Aquisição e/ou Desapropriação de Bens Imóveis

Aquisição e/ou Desapropriação de Terrenos na zona rural para construção de Próprios Públicos

Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Próprios Públicos

Construção e Ampliação do Prédio da Prefeitura

Recuperação e Conservação do Prédio da Prefeitura

Construção de Centros Administrativos nos Distritos

Construção e Implantação de Casas de Farinha

Construção de Calçamento com paralelepípedos

Pavimentação asfáltica de Ruas e Logradouros

Recuperação e Reposição de Calçamento

Aplicação e Reposição de Meio-Fio

Construção e Ampliação de Cemitérios

Conservação e Recuperação de Cemitérios

Construção e Ampliação de Praças e Jardins

Conservação e Recuperação de Praças e Jardins

Construção e Ampliação de Polos Turísticos

Construção e Ampliação de Mercados Públicos

Conservação e Recuperação de Mercados Públicos

Construção e Ampliação de Açougues Públicos

Conservação e Recuperação de Açougues Públicos

Construção e Ampliação de Matadouros Públicos

Conservação e Recuperação de Matadouros Públicos

CONTINUA

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONTINUAÇÃO:

Construção de adutora para melhorar o sistema de abastecimento de água

Construção de Galeria, Esgotos e Caixa de Captação

Construção de Privadas com Fossas e Sumidouros

Construção de Barragens e Barreiros

Conservação e Recuperação de Barragens e Barreiros

Construção de Cisternas

Construção de Poços Artesianos

Construções de Chafarizes

Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica na Zona Rural

Construção de Galpões Comunitários

Construção de Abrigo para o idoso desamparado

Construção de Casas Populares para pessoas de baixa renda

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas

Manutenção dos Veículos do Departamento

Aquisição de Veículos, Tratores, Máquinas, Coletores de Lixo e Bancas de Feira Livre

Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza Pública, na Cidade

Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza Pública, nos Distritos e Povoados

Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza dos Mercados Públicos

Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza dos Açougues e Matadouros

Manutenção das Atividades dos Serviços dos Camitérios

Aquisição de Postes, Luminárias e Equipamentos

Manutenção das Atividades dos Serviços da Iluminação Pública

Manutenção das Atividades dos Serviços das Praças e Jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.C.O. 10.100.219/0001-23

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS

- Construção de Prédio para sede do Departamento
- Construção de Estradas Vicinais
- Ampliação de Estradas Vicinais
- Construção de Pontes
- Construção de Passagens Molhadas
- Construção de Bueiros e Mata-Burros
- Construção de Cercas com arames farpados para proteção das Estradas Vicinais
- Aquisição de Caçambas, Caminhões de Carrocerta, e Tratores
- Aquisição de Motoniveladora e Pd Mecânica
- Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas
- Aquisição de Móveis e Equipamentos
- Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais
- Conservação e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, bueiros e Mata-Burros
- Aquisição de carros de mão e implementos manuais
- Manutenção dos Veículos do Departamento

Artigo 12 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Artigo 13 - Do total da Receita Orçamentária será destinado 25% (Vinte e Cinco Por Cento), no mínimo, para a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, e 10% (Dez Por Cento), no mínimo, para atender as necessidades das atividades de Saúde.

Artigo 14 - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução, Balancos e Demonstrativos apresentados na Lei Orçamentária.

CONTINUA

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONTINUAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1.993, a Câmara Municipal, será imediatamente convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de Dezembro de 1.993, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 16º - A liberação de recursos para cada Unidade de Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, para trimestres, levando-se em conta o desembolso da Receita de 1.994.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17.09.93.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 963/93

EMENTA: "Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano 1994 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber ' que a Câmara Municipal de Inajá-PE, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1994 obedecerá as diretrizes gerais estabelecidas na presente Lei.

Art.2º - O Chefe do Executivo estabelecerá por decreto o cronograma de execução e a sistemática de elaboração da proposta Orçamentária.

Art.3º - As receitas e as despesas serão orçadas tomando como base os preços e as variáveis respectivas, vigentes no mês de junho de 1993.

Parágrafo único. A fixação dos valores obedecerá aos seguintes critérios básicos:

I - Correção de preços segundo as variações previstas para os meses de Julho e Dezembro de 1993;

II - Correção de valores de receitas e da despesa de conformidade com a variação prevista para o exercício de 1994.

Art.4º - Será mantido o princípio Orçamentário de equilíbrio entre a fixação da despesa e a estimativa da receita.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art.5º - As despesas decorrentes da criação de cargo, serviços, obras e encargos não previstos na Lei Orçamentária serão objeto de Critério Especial.

Art.6º - Para efeito do disposto no Art. 169, Parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONT: 02

respeitando o limite estabelecido no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas; e

III - Acompanhará a mensagem que encaminha o projeto.

Art. 7º - No caso de comprovado insuficiente decorrente da expansão patrimonial, incremento físico dos serviços prestados ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou projeto das para o exercício de 1994, as despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento superior à variação do índice de correção a que se refere o Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no presente Artigo as despesas a que se refere o Art. 6º da presente Lei.

Art. 8º - A Lei Orçamentária autorizará a correção de valores quando a inflação ocorrer em níveis superiores aos projetados em sua elaboração.

Art. 9º - O relatório bimestral de que trata o Art. 165, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, será demonstrado por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

TÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - Terão os seus efeitos inseridos na Lei Orçamentária, as alterações na Legislação Tributária ocorridas até o mês de Junho de 1993 e as que forem objeto de proposição do comitente ao envio da mensagem orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - A discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, o menor nível de natureza estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e de capital e o total do Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

CONT:03

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre entre outros demonstrativos:

I - Das receitas do Orçamento, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64;

II - Da natureza da despesas, para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IV - Dos recursos destinados à manutenção dos serviços de ensino do Município.

Art. 12 - As categorias de programação de que trata o Art. 11 desta Lei, serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 13 - O projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se as demais disposições legais pertinentes.

Art. 14 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- A prestação de contas anual do Município incluindo relatório da execução Orçamentária.

Art. 16 - Se até o dia 30 de dezembro de 1993 o projeto Orçamentário não houver sido recebido pelo Chefe do Executivo para sanção, será o mesmo promulgado e executado na forma de sua redação.

Art. 17º - A liberação mensal de recursos para cada unidade Orçamentária se fará levando-se em conta o desempenho da receita de 1994 e obedecerá a programação Financeira de Desembolsos estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único, Sempre que possível, a liberação mensal atenderá a programação percentual entre o previsto para cada unidade do total orçado e o desempenho da receita no mês.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

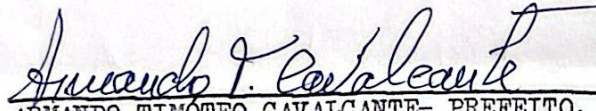
Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 1993.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE= PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 962/93

EMENTA: Define as hipóteses de contratações por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Inajá-PE, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição Federal; 97, VII da Constituição Estadual e 84, IX da Lei Orgânica do Município de Inajá-PE, ficam caracterizados como excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situação de "Emergência" ou de calamidade pública, ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Substituições ocasionais nos serviços de Educação, Saúde e limpeza Urbana imprescindível à não interrupção da prestação dos serviços públicos.
- III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público, ou que venham a colocar em risco o Patrimônio público Municipal;

Art. 2º - São requisitos para contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Configuração de uma das hipóteses elencadas no Art. 1º desta Lei.
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração de servidores que, sem prejuízos das funções que exercem possam suprir a necessidade;
- c) A inexistência de pessoal concursado que possam ser nomeados para suprimento da necessidade;

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de até 12 (doze) meses a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do Art. 2º, que declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo prorrogar o prazo ou renovar o Contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- a) prazo máximo de até 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do A-córdão do Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

CONTINUAÇÃO II

Oficial do Estado.

- c/ Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por Ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.
- d) Remuneração nunca superior aquela atribuição a serviço efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.
- e) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

Art. 5º - O instrumento contrarual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhada dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 de JUNHO DE 1993.


ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE - PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 960/93

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno e casas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ -PE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, A-
PROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 02 (duas) casas de alvenaria, situadas a Av. Antônio Araújo s/n, nesta Cidade de Inajá-PE., medindo-se 3.20 (três metros e vinte) centímetros de largura por 6:00 (seis) metros de comprimento, cada casa, com os seguintes limites: a 1ª casa, ao Leste com Rita Maria de Araújo; Ao Oeste com Antônia Avelina de Souza, Ao Norte com o mesmo vendedor do terreno e ao Sul com a Av. Antônio Miguel de Araújo e a outra casa limita-se do seguinte modo: Ao Leste com a Srª Maria Francelina da Conceição; Ao Oeste com a Srª Helena Adília dos Santos; Ao Norte com o mesmo vendedor e ao Sul: com a Av. Antônio Miguel de Araújo. Doação feita as seguintes pessoas: ANTÔNIA AVELINA DE SOUZA E MARIA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO, ambas em situação financeira difícil e por motivo das mesmas terem os RECIBOS de compra dos terrenos conforme seguem em anexo.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, também autorizado a DOAR à Senhora MARIA LEDA BRANDÃO DE ARAÚJO, 01 (um) terreno situado no Alto do Jorro s/n, nesta Cidade de Inajá-PE, medindo-se 08 (oito) metros por 22 (vinte e dois) metros de comprimento. Tendo os seguintes limites: Ao Leste: com a Av. Nova da Prefeitura; Ao Oeste com o Sr. Galdino Júlio; Ao Norte: com a Rua Projetada da Prefeitura e ao Sul: com outra Rua também Projetada.

Art. 3º - Este Projeto de Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação e transformação em Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15.06.93.

Armando D. Cavalcante
ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.